

RESOLUÇÃO Nº 03 de 06 de outubro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do TATUIPREV.

O **CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 157 e 158 da Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí/SP, 06 de outubro de 2020.

Antônio Celso Fiuza Junior
Presidente do Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - TATUIPREV

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, criado pela Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009, com funções fiscalizadoras do Instituto reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, é composto de 4 (quatro) membros, com prazo de gestão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I - 2 (duas) pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, dentre funcionários municipais ou dentre cidadãos residentes e eleitores em Tatuí, que atendam os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

II - 1 (um) funcionário efetivo, em atividade, eleito pela maioria dos funcionários públicos municipais ativos e inativos, que votarem;

III - 1 (um) funcionário aposentado, eleito pela maioria dos funcionários públicos municipais ativos e inativos, que votarem;

IV - 4 (quatro) suplentes, indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I a IV deste artigo.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 3º Na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Secretário e seu suplente.

Art. 3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir certificações e habilitações exigidas em normativas nacionais e municipais.

Art. 4º Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

§ 1º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 2º A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 5º Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV solicitando a substituição destes.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

I - três faltas injustificadas, consecutivas;

II - cinco faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses;

III - por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art. 8º É vedada a participação dos membros dos Conselhos Fiscal na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV e o cumprimento das metas atuariais aprovadas;

II - fiscalizar as contas da administração do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV verificando o cumprimento da legislação pertinentes;

III - opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV - examinar livros e demais documentos;

V - analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

VI - denunciar ao Diretor Presidente do Instituto e ao Conselho de Administração concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados, pelo Diretor Presidente do Instituto ou pelo Conselho de Administração;

VIII - deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;

IX - apreciar com parecer a proposta do orçamento programa, sendo considerada aprovada caso exceda ao prazo limite;

X - o exercício do controle e da fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 6, de 4 de novembro de 2009; e

XI - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I - plenário;
- II - presidência;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 11. O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art. 13. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III - discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - assuntos gerais.

Art. 14. Para cada plenária haverá uma Ata, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II - nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante, se houver;
- IV - súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todas as terceiras terças-feiras, do mês e obrigatoriamente por convocação em Órgão Oficial de imprensa.

Art. 16. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV e/ou senhor Presidente do Conselho Administrativo, observando-se o disposto no inciso VIII do artigo 9º.

Art. 17. O Conselho Fiscal somente se reunirá com um *quórum* mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art. 18. Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá esta à votação da plenária.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 2º O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 19. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I - repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II - documentos utilizados na escrituração contábil;
- III - movimentação das contas bancárias;
- IV - conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V - diário e razão;
- VI - orçamento;
- VII - licitações;
- VIII - controle de patrimônio;
- IX - folha de pagamento;
- X - pagamento de impostos e encargos;
- XI - aplicações financeiras;
- XII - movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII - cálculo atuarial;
- XIV - outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I - convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;
- II - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III - representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V - remeter ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV e Conselho Administrativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;
- VI - encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;

VII - comunicar, por escrito, à Presidência do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ATOS

Art. 22. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação:

I - parecer-Prévio Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;

II - parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III - indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§ 1º Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de rerratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias.

§ 2º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 25. É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 26. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí/SP, 06 de outubro de 2020.

Antônio Celso Fiuza Junior
Presidente do Conselho Fiscal